



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
RUA BENJAMIN CONSTANT, 478 - CENTRO



*Autógrafo 06*

**PROC. LEGISLATIVO Nº**

**DISTRIBUIÇÃO**

**DATA:** 01 de abril de 2008

As Comissão Técnicas  
*lsilvaol*  
Setor Legislativo CMRB  
Em 01/04/08

**NATUREZA:** PROJETO DE LEI Nº 14/2008

*S. Exeic. Vereador Pascal Khalif para análise parecer*  
*Em 02.04.08*

**AUTOR:** EXECUTIVO MUNICIPAL

*Para análise e pareceres verbais das Comissões de LTRF e O.F.Finanças. Aprovado por unanimidade em Redação Final. Relator Pascal Khalil apresentou emenda.*

*Em: 03/04/08*

**ASSUNTO:** Concede revisão geral de remuneração aos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

*Pedrinho Oliveira*  
residente CM



**PROJETO DE LEI N.º 14 DE 14 DE MARÇO DE 2008**

À(s) Comissão(ões)  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E RED. FINAL  
Em 01/04/2008  
[Assinatura]  
Presidente CMRB

Concede revisão geral de remuneração aos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica concedida revisão geral de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas, cargos em comissão e funções gratificadas, abrangidos pelas Leis Municipais nº 1.342/2000, nº 1.218/1995, nº 1.426/2001 e nº 1.551/2005, arts. 114 a 121, no percentual de 5,21% (cinco vírgula vinte e um por cento), apurado com base no IPCA-IBGE acumulado no período de maio de 2006 a dezembro de 2007, a incidir sobre vencimentos, comissões, gratificações, vantagens pessoais permanentes, proventos e pensões.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei são previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e são consignadas em dotações próprias, pela Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, de março de 2008, da República, do Tratado de Petrópolis, do Estado do Acre e do Município de Rio Branco.

  
**Raimundo Angelim Vasconcelos**  
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO



## MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 034/2008

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei, que trata da revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos, inativos, pensionistas, cargos em comissão e função gratificadas, deste Poder Executivo.

Em obediência aos ditames dispostos no art. 37, X, da nossa Constituição Federal, a proposta pretende a aplicação do percentual de 5,21% (cinco vírgula vinte e um por cento), sobre as tabelas salariais vigentes em dezembro de 2007, a título de recomposição de perdas apuradas no período de maio de 2006 a dezembro de 2007, tendo como base o ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLIADO – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Cumpre salientar, que o acréscimo de despesa decorrente da presente proposta está previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA – 2008 e que o Município manter-se-á dentro dos limites fixados pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, quanto à realização da Despesa com Pessoal.

Atendidos os preceitos legais e pelas razões expendidas, leva-se à apreciação desse Poder o presente Projeto, contando com a receptividade unânime de nossos respeitáveis Legisladores.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 27 de março de 2008.

  
**Raimundo Angelim Vasconcelos**  
Prefeito de Rio Branco



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Benjamin Constant, 478 - Centro

Pareceres Verbais das Comissões de  
Leg. Justiça e Red. Finanças e Organizações  
e Fiscalizações. Relator Parcaí apresentando  
as seguintes emendas:

1. Parágrafo Único - Aos Senhores do  
grupo básico, Nível I, Letra A, a re-  
visão da remuneração será feita no per-  
centual de 9,16 % (Nove vírgula dezesseis  
por cento).

2. Art 3º. Esta lei, juntamente com  
os anexos I e II, que dela fazem parte,  
entra em vigor...

Em: 03/04/08

  
Pedrinho Oliveira  
Presidente CMRB

Parágrafo Único - Aos servidores  
do Grupo Básico, Nível I, letra  
A, a revisão de remuneração  
será feita no percentual de  
9,16%.

Art. 3º: Esta lei, juntamente com  
os anexos I e II, que dela fazem  
parte,

SECRET

nos percentuais de 5,21% e  
9,16%, para os servidores do  
~~Novo~~ Grupo Básico, Nivel I, Letra  
A

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_/2008  
ANEXO II

Janeiro de 2008

**Tabela para o quadro de professores e especialistas em educação**

**Quadro permanente**

| Grupo       | Nível | A       | B       | C       | D       | E       | F       | G       | H       | I       |
|-------------|-------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Magistério  | 1     | 683,44  | 724,79  | 768,65  | 815,16  | 864,49  | 916,80  | 972,28  | 1031,11 | 1093,50 |
| Superior    | 2     | 1414,02 | 1499,58 | 1590,32 | 1686,55 | 1788,60 | 1896,83 | 2011,61 | 2133,33 | 2262,42 |
| Varição - % |       | -       | 6,051   | 6,051   | 6,051   | 6,051   | 6,051   | 6,051   | 6,051   | 6,051   |

Nível 1 - Magistério

Nível 2 - Superior

**Quadro Suplementar**

| Grupo       | Nível | A       | B       | C       | D       | E       | F       | G       | H       | I       |
|-------------|-------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Médio       | 1     | 612,74  | 644,43  | 677,76  | 712,81  | 749,68  | 788,45  | 829,23  | 872,12  | 917,23  |
| L. Curta    | 2     | 1060,52 | 1115,37 | 1173,06 | 1233,73 | 1297,54 | 1364,65 | 1435,23 | 1509,46 | 1587,53 |
| Varição - % |       | -       | 5,172   | 5,172   | 5,172   | 5,172   | 5,172   | 5,172   | 5,172   | 5,172   |

Nível 1 - Médio

Nível 2 - Licenciatura Curta



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.**

**Parecer nº. 07/08**

**Projeto de Lei nº 14/08**

**Autoria: Executivo Municipal**

**Ementa: “Concede Revisão Geral de Remuneração aos Servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.**

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº 14/08, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **Concede Revisão Geral de Remuneração aos Servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**

Sala das Sessões, 03 de abril de 2008.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.**

## **REDAÇÃO FINAL**

**“Concede revisão geral de remuneração aos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida revisão geral de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas, cargos em comissão e funções gratificadas, abrangidos pelas Leis Municipais nº 1.342/2000, nº. 1.218/1995, nº. 1.426/2001 e nº. 1.551/2005, arts. 114 a 121, no percentual de 5,21%(cinco vírgula vinte e um por cento), apurado com base no IPCA-IBGE acumulado no período de maio de 2006 a dezembro de 2007, a incidir sobre vencimentos, comissões, gratificações, vantagens pessoais permanentes, proventos e pensões.

**Parágrafo Único** - Aos servidores do Grupo Básico, Nível I, Letra A, a revisão da remuneração será feita no percentual de 9,16(nove vírgula dezesseis por cento).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei são previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e são consignadas em dotações próprias, pela Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Esta Lei, juntamente com os Anexos I e II, que dela fazem parte, entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.